



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº. 427/2022

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19.824/2022

No dia 11 de outubro de 2022, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2022**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 512.902 - ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.981/0001-34, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª BREILA MARDEGAN DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1.919.130 SPTC ES, inscrita no CPF sob nº 114.670.627-82 resolvem **REGISTRAR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS PROGRAMAS CRAS E CREAS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAC**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA**

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC e a empresa vencedora do certame licitatório **DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA**, com sede na Rua Cajueiro nº 335 – galpão – bairro Santa Paula I, Vila Velha/ES CEP: 29.126-160, inscrita no CNPJ sob o nº 17.364.470/0001-37, neste ato representada pela Sr.ª **ANNA CRISTINA FIRME LEITE**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 668.971 SSP-ES, e inscrita no CPF nº. 900.615.947-68 referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2022**, cujo objeto visa o **FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS PROGRAMAS CRAS E CREAS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAC- LOTE 02**, conforme Termo de Referência anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA**

2 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, **vedada a sua prorrogação**.

2.1 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a prefeitura de Guarapari não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

**2.2** - Considerando o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

**2.2.1** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**2.3** - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos desta Ata de Registro de Preços

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Guarapari/ES.

**3.1** - O preço ofertado pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 192.276,00 (cento e noventa e dois mil, duzentos e setenta e seis reais)**, o especificado nesta Ata.

**3.2** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

**3.3** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa da presente Ata, a qual também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4** - A relação do (s) item (ns) com a (s) respectiva (s) empresa (s) ofertante (s) do melhor lance, a (s) qual (is) terá (ao) preferência de contratação constitui o **Anexo I** desta Ata.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO**

**5** - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a entrega de acordo com a Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, conforme Termo de referência.

**5.1** - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

**5.2** - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

**5.3** - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

6.1 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente ata ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

7.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2 - Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando, for o caso, cobrado judicialmente.

7.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO**

9 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

9.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

9.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à SEMAD- Secretaria Municipal de Administração.

9.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

10 - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2022** e a propostas da empresa abaixo relacionada.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

10.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 082/2017, e Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO**

11. 1 Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG: 203

ÓRGÃO: 36.

ELEMENTO: 33.90.30.07

Guarapari/ES, 07 de dezembro de 2022.

DISTRIBUIDORA SANTA PAULA  
LTDA:17364470000137

Assinado de forma digital por  
DISTRIBUIDORA SANTA PAULA  
LTDA:17364470000137  
Dados: 2022.11.03 16:23:44  
-03'00'

**DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA  
ANNA CRISTINA FIRME LEITE  
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES BREILA MARDEGAN DA SILVA  
CONTRATANTES**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇOS para provável aquisição de CESTAS BÁSICAS objetivando a concessão de Benefício Eventual, ao público da Política de Assistência Social, através da Proteção Social Básica (PSB): CRAS Olaria, CRAS São José, CRAS Santa Mônica e Proteção Social Especial (PSE): CREAS, Situação de Emergência e/ou Calamidade, observadas as exigências, especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A contratação desta empresa se dará pela necessidade de atender aos programas socioassistenciais da Rede de Proteção Social Especial – CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social), necessário para o desenvolvimento dos serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica e sexual). A oferta de atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciado, possibilitando o acesso a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recurso e capacidade de proteção. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS oferta serviços de proteção básica de assistência social potencializando a família como unidade de referência, através do fortalecimento de seus Vínculos internos e externos, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, a socialização e o acolhimento. No Município existem 03 (três) núcleos de CRAS nos bairros São José, Santa Mônica e Olaria e as ações desenvolvidas têm como objetivo ofertar serviço socioassistenciais às famílias e comunitários.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS**

3.1 - A cesta básica objeto do presente Termo de Referência deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	CESTA BÁSICA, embalada em fardo transparente resistente, constituído pelos seguintes gêneros alimentícios:  05 KG DE ARROZ TIPO 1; 05 Kg Açúcar Cristal; 02 KG DE FEIJÃO PRETO; 01 LATA DE ÓLEO 900 ML; 01 KG DE MACARRÃO; 01 KG DE SAL; 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA; 01 KG DE FARINHA DE TRIGO; 01 KG DE FUBÁ; 500g DE BISCOITO DE SAL; 500g DE PÓ DE CAFÉ 02 PACOTES DE LEITE EM PÓ DE 400G;	1.000 UNIDADES	7.200 UNIDADES



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

--	--	--	--

**3.2 - Conteúdo da Cesta:**

Arroz - Pacote de 05 Kg – Tipo 01; Valor Energético: 177 Kcal = 743 kj = 9%; carboidratos: 40g =13%; Proteínas: 3,3 g = 4%; Gorduras Totais: 0g = 0%; Gorduras Saturadas: 0g = 0%; Gorduras Trans: 0g = 0%; Fibra Alimentar: 0g = 0%; sódio: 0mg = 0%

Açúcar - Pacote de 05kg Tipo 01; Branco; Cristal; Origem Vegetal; Pacote com 05 Kg; constituído fundamentalmente de sacarose de cana de açúcar; Livre de fermentação; isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais; aspecto sólido com cristais bem definidos; composição básica mínima do açúcar: 98,3% de sacarose.

Feijão preto - Pacote de 01 kg Tipo 01; Prazo de Validade: 180 dias; saco de 01 Kg;

Óleo, com a seguinte descrição - Tipo 01;100% filtrado;05 vezes extra filtrado; feito a partir do grão de soja; valor energético: Kcal= 454 kj = 5%; carboidratos: 0g = 0%; Proteínas: 0g = 0%; Gorduras Totais: 12g = Gorduras Saturadas: 2,0g = 9%; Gordura Monoinsaturadas Gorduras Poli- insaturadas: 7,1g; Colesterol: 0 mg; Fibra alimentar: 0g = 0% Sódio: 0g = Vitamina E: 1,7 mg – 17%.

Macarrão, com a seguinte descrição - Tipo 01; Longo com ovos tipo espaguete, submetido a processo de secagem; acondicionado saco transparente de polietileno com aproximadamente 05 kg; A embalagem deverá conter externamente os procedência nutricional; Validade mínima de 06 meses a partir da fabricação do produto;

Sal - Tipo 01; Aspecto: Cristais com granulação uniforme, própria á respectiva classificação devendo estar pegajoso ou empedrado; Cor branco; Odor e sabor: inodoro e sabor salino – as Próprio.

Farinha de mandioca: torrada, seca, tipo 1, fina (embalado em pacote hermético de 1 kg). Deverá constar identificação do produto, número do lote, marca do fabricante, prazo de validade, data de fabricação e informações nutricionais.

Farinha de trigo; Tipo 01; valor energético: 170 Kcal; Carboidratos: 36g Proteínas: 4,9g Gorduras Totais Gorduras Trans: Não contém Fibra Alimentar: 1,6g; ferro: 2,1 mg; sódio: Não Contém.

Fubá - Tipo 01, Valor energético:170 Kcal = 721 kj = 9%; carboidratos:37g = 12% Proteínas = 5 %; Gorduras Totais :0,9 = 2% Gordura Saturadas: 0g =; gorduras Trans: 0g = 0% fibra alimentar:2,4g = 10 % Sódio: 0mg =0%; ferro:2,1 mg = 15% acido Fólico: 75mg = 31%

Biscoito- Embalagem com 400g; fabricado com trigo enriquecido com ferro e ácido fólico; Açúcar; Gordura vegetal; creme de Milho ou amido de milho invertido; carbonato de cálcio; Sal; fermentos químicos bicabornato de Amônio e Bicarbonato de Sódio; estabilizante lecitina soja; melhorador de farinha Metabissulfito de Sódio e Aromatizante;

Pó de Café - Tipo 01; Embalagem a vácuo de 250g ou 500g; aroma: Intenso, Corpo: Encorpado; torra: escura; sabor: critico lembrando chocolate mais amargo;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Leite em pó - Tipo 01; integral; conteúdo:400 g; embalagem:25 x 400g validade: 12 meses  
Ingredientes: Leite integral e lecitina de soja.

3.3 - Os Gêneros Alimentícios, que compõe a Cesta Básica, deverão indicar a data de fabricação ou de embalagem e ainda o prazo de validade não poderá ser inferior a 03 (três) meses, na data de entrega.

**4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

4.1. O fornecimento dos produtos dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, ressalvados os seguintes casos:

4.1.1. Em caso de situação de emergência e/ou calamidade pública o fornecimento dos produtos dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. Os materiais deverão ser entregues diretamente nos CRAS da Prefeitura de Guarapari, no horário de 08h as 16h, nos seguintes endereços;

Nº	EQUIPAMENTO	TELEFONES
01	CRAS SANTA MONICA Rua Agenor Lopes Cançado, 280, Santa Monica	(27) 3262-1727
02	CRAS OLARIA Rua Elizário Lourenço Dias, S/N, Olaria - Guarapari - Es	(27) 3262-1579
08	SCFV SÃO JOSÉ Rua São Thomé, S/N, São José	(27) 3362-7855

4.3. Os produtos a serem entregues nos CRAS, deverão estar de acordo com as especificações deste Termo de Referência, observando ainda que:

- a) Os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto;
- b) Os produtos deverão estar em condições adequadas de embalagem;
- c) Os produtos deverão ser entregues na quantidade estabelecida;
- d) Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade.

4.4. O Prazo de validade dos produtos componentes da Cesta Básica não poderá ser inferior a 03 (três) meses, da data de entrega.

4.5. Quaisquer produtos que não estiverem de acordo com o estabelecido no presente Termo, bem como Normas e Legislação vigente serão rejeitados, com a devida anotação no verso da Nota Fiscal, devendo ser substituídos pela Contratada em até 07 (sete) dias da comunicação pela Fiscalização.

**5. DA VIGENCIA E REQUISITOS EXTRAORDINÁRIOS**

5.1. A empresa arrematante deverá apresentar, acompanhada de sua proposta comercial, o seguinte documento:

5.1.1. Alvará de Licença Sanitária da empresa proponente, contemplando atividade correspondente ao objeto licitado, expedida pela Vigilância Sanitária do Município onde está sediada, vigente na data de sua apresentação.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

5.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior à sua publicação na imprensa oficial.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Entregar os materiais no prazo determinado e na quantidade e marca cotadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante.

7.2. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

7.3. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos produtos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados

7.4. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.

7.5. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a SETAC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.8. A SETAC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

7.9. Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. A SETAC, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

- 8.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da SETAC relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.3. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado;
- 8.4. Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 8.5. Deverão estar incluídos no preço todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

**9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela servidora Driele Cristina Custodio Martins, Gerente da Proteção Básica, Matrícula 302103.

9.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

9.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

9.2.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

9.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1.1. Multa;

10.1.2. Rescisão do Contrato;

10.2. O Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta que não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará IMPEDIDO de licitar e contratar com a União por até 02 (dois) anos, bem como ensejará a rescisão do contrato, conforme previsto nos artigos 77 a 80, incluindo seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços/entrega de produto, a ocorrência será registrada pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, através de correspondência



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

registrada. Não havendo o recebimento da notificação através da correspondência registrada, será publicado uma notificação no Diário Oficial.

10.5. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida e quando:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

10.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.7. Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

10.8. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Em razão de eventuais alterações estruturais na Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste termo, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.

11.2. Será assegurado a Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.

11.3. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

11.4. É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação.

Guarapari/ES, 15 de agosto de 2022.

**DRIELE CRISTINA CUSTODIO MARTINS**  
**Gerente da Proteção Básica**

DISTRIBUIDORA SANTA  
PAULA  
LTDA:17364470000137

Assinado de forma digital por  
DISTRIBUIDORA SANTA PAULA  
LTDA:17364470000137  
Dados: 2022.11.03 16:24:03  
-03'00'